

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Embargante: LUAN TAVARÉS DA COSTA
Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0005074-06.2025.8.03.0000
AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: CESAR AUGUSTO DA SILVA SOUSA
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

Nº do processo: 0004804-79.2025.8.03.0000
AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: CRISTINA IZABEL FURTADO GAMA
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0005967-94.2025.8.03.0000
AGRADO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: LUIS GUILHERME PINHEIRO
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

COMUNICADO N. 022/2025

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, comunica que não haverá Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte, na data de 26 de novembro de 2025, por ausência de quórum. Macapá/AP, 19 de novembro de 2025.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente/TJAP

RESOLUÇÃO N°1762/2025-TJAP

Altera a Resolução nº 1759/2025 - TJAP, que constitui a Comissão do XI Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Amapá.

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP, com alterações posteriores);

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, em sua 957ª Sessão Ordinária, que autorizou a abertura de Concurso Público para provimento de cargos de Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição como suplente da Presidência do Concurso, formulado pelo Desembargador Mário Mazurek;

CONSIDERANDO o requerimento do Presidente da OAB/AP, para correção dos cargos de titular e suplente dos advogados indicados como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Amapá, na Comissão do Concurso;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo desta Corte, por ocasião de sua 966ª (Novecentésima Sexagésima Sexta) Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2025, ao apreciar o Processo SEI nº 0010612-78.2025.8.03.0901;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do §1º do art. 1º da Resolução nº 1759/2025-TJAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Advogado **BRUNO CAETANO ARAÚJO LAMARÃO - OAB/AP 2499** - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amapá;

Art. 2º Alterar os incisos I e II do §2º do art. 1º da Resolução nº 1759/2025-TJAP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**;

II - Advogada **TAYNÁ SUANY CARDOSO VIDEIRA- OAB/AP 3996**, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amapá;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahma, em Macapá/AP, 19 de novembro de 2025.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Presidente/TJAP

RESOLUÇÃO N. 1763/2025-TJAP

Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, revoga a Resolução 1425/2021 e dá outras providências.

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no art. 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a gestão de precatórios e seus procedimentos operacionais em caráter complementar à Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO as constantes alterações implementadas na Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO que as partes devem ser intimadas para se manifestarem sobre o ofício requisitório de precatório antes de seu encaminhamento ao Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cessão de crédito de precatório e o pagamento do crédito decorrente de precatório;

CONSIDERANDO a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo desta Corte, por ocasião de sua 966ª (Novecentésima Sexagésima Sexta) Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2025, ao apreciar o Processo SEI nº 0016918-63.2025.8.03.0901;

RESOLVE:

Art. 1º A gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá seguirá o disposto em regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e no presente ato.

Art. 2º As obrigações definidas em lei como de pequeno valor (Requisições de Pequeno Valor - RPV) serão expedidas e processadas pelo próprio Juízo da Execução, sem remessa ao Tribunal de Justiça.

Art. 3º Além das informações exigidas em ato normativo específico do Conselho Nacional de Justiça, o ofício requisitório de precatório será instruído com:

I - cópia do documento de identificação oficial e válido;

II - cópia da planilha de cálculo, procuração e contrato de honorários, quando houver;

III - os dados bancários dos credores, para fins de pagamento.

Parágrafo único. Ausentes quaisquer dos dados especificados, o ofício requisitório não será processado, devendo ser devolvido à origem.

Art. 4º A cessão de crédito em precatório somente produzirá efeitos com relação ao ente devedor e a terceiros quando celebrada por instrumento público, sendo vedado o registro da cessão na falta deste.

Parágrafo único. Salvo previsão expressa em contrário no respectivo instrumento, a cessão de crédito em precatório abrange todos os acessórios da obrigação, inclusive atualização monetária e juros.